



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.684, DE 2012

(Do Sr. Audifax)

Dispõe sobre o ressarcimento das despesas do Sistema Único de Saúde - SUS - com o tratamento de usuários de cigarro e de outros produtos derivados do tabaco.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3564/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a indústria tabagista a ressarcir o Sistema Único de Saúde – SUS, das despesas com o tratamento de usuários decorrentes de doenças associadas ao uso de cigarro e de outros produtos derivados do tabaco.

Art. 2º A responsabilidade pelo ressarcimento das despesas de que trata esta Lei será atribuída, de forma proporcional e solidária, às indústrias fabricantes de cigarros e derivados de tabaco que comercializem tais produtos no País.

Art. 3º O gestor nacional do Sistema Único de Saúde fica obrigado a compilar informações sobre o gasto anual do sistema com o tratamento das doenças referidas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O gestor nacional do Sistema Único de Saúde definirá a lista de doenças associadas ao uso de cigarro e de outros produtos derivados do tabaco.

Art. 4º A União tomará medidas administrativas para que representantes das indústrias fabricantes de cigarros e derivados de tabaco realizem o ressarcimento anual das despesas, segundo a responsabilidade estabelecida no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A ausência de ressarcimento após 30 dias da notificação ao responsável obriga a União a tomar medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º Os recursos decorrentes do ressarcimento estabelecido nesta Lei serão destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Organização Mundial da Saúde, o tabagismo é considerado a segunda causa de morte no mundo, produzindo mais de cinco milhões de mortes a cada ano.

De acordo com o Ministério da Saúde, o tabagismo está associado à mortalidade por diversos tipos de câncer (pulmão, boca, laringe, faringe, esôfago, estômago, pâncreas, bexiga, rim, colo do útero e leucemia mieloide aguda), doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), doença coronariana, hipertensão arterial e acidente vascular encefálico.

O fumante está sujeito à mortalidade por todas essas doenças, mas o simples fato de ser exposto à fumaça de produtos de tabaco contribui para o desenvolvimento ou agravamento de diversas outras.

No Brasil, em 2008, 17,5% da população brasileira com 15 anos ou mais, cerca de 25 milhões de pessoas, eram usuários de algum tipo de tabaco (fumado e não fumado). É relevante, assim, que a indústria tabagista realize ressarcimento ao Sistema Único de Saúde dos gastos com o tratamento das doenças associadas.

Essa proposição define a responsabilização da indústria tabagista, por meio da responsabilidade proporcional e solidária das indústrias fabricantes de cigarros e derivados de tabaco que comercializem tais produtos no Brasil. Estabelece que o gestor nacional do Sistema Único de Saúde compilará informações anuais dos gastos do sistema com as doenças associadas.

De posse desses dados a União tomará medidas administrativas para que representantes das indústrias fabricantes de cigarros e derivados de tabaco realizem o ressarcimento. Caso não o façam após 30 dias da notificação, a União deverá tomar as medidas judiciais cabíveis.

O projeto também estabelece que os recursos decorrentes do ressarcimento sejam destinados ao Sistema Único de Saúde.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos Pares para aprová-la na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2012.

Deputado Audifax

FIM DO DOCUMENTO
